



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 58
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: [assinatura]

CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

MODALIDADE:	CONVITE	Nº	002/2018/CPL-CMSL
TIPO:	MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PÁGINAS POR MINUTO, DESTINADAS À REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SEM LIMITE PREDEFINIDO DE CÓPIAS, SENDO INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM CUSTOS ADICIONAIS À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.		
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.		
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 27/07/2018			
HORÁRIO DE INÍCIO: 10:30hs, PONTUALMENTE			
LOCAL: Sala da CPL da CMSL, à Rua da Estrela, nº 257 – Centro, São Luís (MA) – CEP 65.010-200.			

Prezados Senhores:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 001 de 04 de janeiro de 2017, convida Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para prestação de serviços objeto deste Convite, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO A PROJETO BÁSICO;
- ANEXO B MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE;
- ANEXO C MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO D MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO F MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais com capacidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto, destinadas à reprodução e digitalização de documentos, sem limite predefinido de cópias, sendo incluída os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional à Câmara Municipal de São Luís, de acordo com em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo A, parte integrante do presente edital.

1.2. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.3. Estima-se o valor global máximo aceitável para esta licitação em **R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais)**, considerando-se o valor estimado, mediante pesquisa de mercado e Mapa de Apuração de preços, anexados aos autos processuais e, disponível para consulta dos interessados, nos, quais já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução do referido objeto.

1.4. As demais informações necessárias à contratação encontram-se no **Anexo A – Projeto Básico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 59
PROC. Nº 743118
RUBRICA: any

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, as pessoas jurídicas convidadas, na conformidade da legislação pertinente, ficando estendido o presente Convite para as cadastradas junto à Administração Municipal, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o recebimento dos envelopes. Para tanto, será necessário que apresentem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por órgão municipal competente para retirada do Convite.

2.2 Deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação no objeto social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento similar, que especifique o ramo de atividade compatível com o objeto deste certame licitatório.

2.1.1. Poderão participar deste Convite as pessoas jurídicas descritas no Item 2.1 que possuem sede em qualquer lugar do território nacional.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Convite pessoas jurídicas que:

- a) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Estadual na forma Direta ou Indireta;
- b) tenham sócio, gerente ou responsável técnico que seja servidor, dirigente de órgão público, entidade contratante ou responsável pelo Convite;
- c) estejam sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) se encontram sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) não possuem sede ou filial no território nacional.

2.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Setorial de Licitação - CSL, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, lacrados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, endereço e CNPJ, os seguintes dizeres:

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

✉ **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVITE N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.2. Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta CPL.

3.3. As Empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores deverão apresentar no envelope de habilitação jurídica, documento hábil que comprove a sua condição de ME ou EPP, conforme descrição abaixo:

- a) "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado, E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 60
PROC. Nº 343/18
RUBRICA: [assinatura]

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Edital. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:**

b.1) Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, extraído do Site da Receita Federal do Brasil;

b.2) Certidão ou outro documento expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;

3.4. Os credenciados deverão apresentar Declaração conforme subitem 3.3, "a" e "b", em separado dos envelopes, de enquadramento à teor da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constate do Anexo D deste Edital. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos nas referidas leis.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão asseguradas as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01, relativo à documentação de HABILITAÇÃO, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

c1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

d1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:

e1) Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;

e2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;

e3) Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.

f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 61
PROC. Nº 34318
RUBRICA: AM

f1) Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2015), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

g) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988 (ANEXO C)**.

h) Declaração de plenos poderes para o representante legal, responder junto à empresa durante o Certame, podendo ser adotado o modelo proposto no Anexo B;

h.1). A falta do documento previsto na Letra "h", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento, e, no caso da licitante comparecer na qualidade de sócia ou proprietária da empresa, poderá comprovar sua condição através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente, com a contra apresentação de documento de oficial de identidade.

4.2. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

4.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida às proponentes.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela COMISSÃO, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4.5. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até 15 (quinze) min. da data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório.

4.7. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

4.8. Relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 62
PROC. Nº 143118
RUBRICA: [assinatura]

- por fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.1.5.. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

4.8.1. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.3, alínea "d"**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 4.8.** deste edital.

4.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.**

4.9. A autenticação de cópias de documentos por membro da Comissão, deverá ser providenciada até **15(quinze) min. data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.**

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, conforme determina o item 3, devendo ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada, em **01 (uma) via**, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas, preferencialmente numeradas e devidamente rubricadas e a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, devendo apresentar a s seguintes especificações:

- a) o número do Convite e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato comercial;
- b) conter os **custos unitários e totais**, devidamente assinada e identificada, elaborada em conformidade com os elementos e quantitativos constantes do **Anexo A**, e o **preço global dos serviços**, em moeda nacional, expressos em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

63

PROC. Nº

342/18

RUBRICA:

[Handwritten signature]

- 5.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da Proposta de Preços.
- 5.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.
- 5.4. A COMISSÃO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 5.5 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- 5.6 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 5.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- 5.8 - A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a executar o objeto, caso lhe seja adjudicado.
- 5.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite, e em seguida proceder-se-á a classificação das propostas levando-se em consideração, exclusivamente, a apuração do menor preço.
- 6.2. Para efeito de apuração do menor preço, será considerado o menor valor global proposto, que corresponderá dos valores unitários solicitados no Projeto Básico.
- 6.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos, para os quais será considerado o limite de até 5% (cinco por cento) dos valores constantes da planilha orçamentária, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação apropriada, bem como preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
 - b) contemplarem mais de uma alternativa de cotação ou contiver preço condicionado a prazo de execução;
 - c) não atenderem às exigências contidas neste Convite;
- 6.4. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e, por extenso, estes últimos; e entre os preços unitários e os totais, os primeiros, sendo corrigidos os preços totais.
- 6.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como dos valores globais propostos, eventualmente configurados nas Propostas das Licitantes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

64
343/18
[Signature]

7.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitação da CMSL, protocolado no Setor de Protocolo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal, o qual será encaminhado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a CPL, emitirá o Termo de adjudicação do objeto deste Convite à Licitante classificada em primeiro lugar e encaminhará o processo para que seja feita a Homologação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da CMSL.

9. DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

9.1. Para a viabilização do acordo firmado entre as partes será formalizado o instrumento contratual, conforme permissivo legal disposto no art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Homologada a licitação, será convocada a licitante adjudicatária para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva convocação, receber a Ordem de Serviços.

9.3. Decorridos 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Serviços, e não havendo qualquer manifestação motivada por escrito, considerar-se-á aceito o referido documento em todos os seus termos.

9.4. Caso a proponente vencedora deixe de receber ou não aceite a Ordem de Serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a CMSL, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

10. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratante, através da Superintendência Administrativa, designará um servidor para a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste Convite.

10.2. O **servidor** designado formalmente pela CMSL, cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos dos arts. 67 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O serviço será executado de acordo com as especificações constantes do Anexo A - Projeto Básico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- a) convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 65
PROC. Nº 14.318
RUBRICA: [assinatura]

11.2. Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMSL, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da CMSL;
- b) **multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **02 (dois) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- f) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) **suspensão de participação em licitação com o Município**, pelo prazo de até dois anos;
- i) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

11.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" ou "i" deste item.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CMSL e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ação: 01.031.408.2256: Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0100.**

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



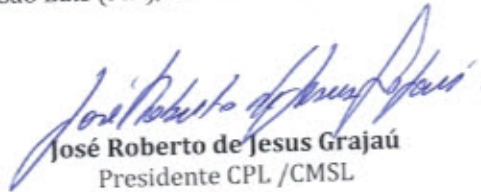
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 66
PROC. Nº 34318
RUBRICA 017

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Convite e em seus anexos.
- 14.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 14.3. A CMSL poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.4. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitada pelo presente Convite, desde que manifestadas, por escrito, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.
- 14.5. No interesse da CMSL, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura desta licitação ou;
 - b) alterado o Edital-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.6. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da CMSL no endereço mencionado no preâmbulo do presente Convite, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas, ou através do telefone (98) 3232-4343.
- 14.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Secretaria Administrativa, através dos telefones (98) 3232-4343.
- 14.8. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.
- 14.9. O aviso resumido da presente licitação e demais comunicados que se fizerem necessários, estarão disponíveis nos quadros de avisos da CMSL, no endereço supracitado.

São Luís (MA), 19 de fevereiro de 2018.


José Roberto de Jesus Grajau
Presidente CPL /CMSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº

67

PROC. Nº

143/18

RUBRICA:

[Handwritten signature]

CONVITE N.º 02/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO – A

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais com capacidade mínima de 30 páginas por minuto, destinadas à reprodução e digitalização de documentos, sem limite predefinido de cópias, sendo incluída os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional à Câmara Municipal de São Luís, de acordo com em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo A, parte integrante do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação dos serviços do objeto acima definido faz-se necessária para a funcionalidade adequada dos equipamentos de xerocopiadora multifuncional, que atendem as demandas dos diversos setores da CMSL os quais abrangem: manutenção preventiva, corretiva e serviços de recarga de tonner.

2.2. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de São Luís/CMSL.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	QTD	VALOR MENSAL ESTIM. (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
01	a Contratação de empresa especializada em locação de impressora multifuncional com capacidade de no mínimo 30 páginas por minuto, destinada a reprodução de documentos e digitalização de documentos, sem limite predefinido de cópias, sendo incluída a recarga de toner e serviços de manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional a Câmara Municipal de São Luís.	09	5.115,00	61.380,00
Valor mensal estimado dos serviços: R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais)				
Valor global dos serviços para doze meses: R\$61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais)				

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto licitado, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitido(s), pelos setores da Câmara Municipal de São Luís;

4.2. Os serviços solicitados deverão ser prestados de acordo com a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviços emitida pela contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

68
14318
[Signature]

4.3. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e nos prazos estabelecidos na(s) respectiva(s) Ordem (ns) de serviços.

4.5. Na hipótese de rejeição do serviço prestado, o mesmo deverá ser refeito pelo prestador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pelo Setor Competente.

4.6. De acordo com a legislação o prestador de serviços fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. O serviço rejeitado deverá ser refeito uma única vez, dentro de até 02 (duas) horas, após solicitação pelo Setor requisitante.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os valores da presente licitação serão estimados pelo setor competente em função dos preços médios praticados no mercado..

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos), eventuais substituições e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de locação de xerocopiadora multifuncional, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e serviços de recarga de tonner, serão realizados parceladamente, com previsão de execução para 12(doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, de acordo com as quantidades informadas, pode inclusive serem requeridos nos finais de semana e, dentro de todas as especificações exigidas no presente Termo.

6.1. Os Serviços prestados deverão apresentar boa qualidade para uso o que será conferido da data de entrega no estabelecimento destinatário,

6.2. Quando o serviço for considerado impróprio para o uso, ficará sob responsabilidade da empresa contratada assumir a totalidade do prejuízo, bem como a correção do mesmo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de advertência.

6.3. Os serviços deverão manter boa qualidade, de acordo com o estabelecido no item 5 do presente Termo, sob pena de devolução dos mesmos ou até ser motivo para rescisão do contrato, quanto houver reincidência.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na prestação dos serviços;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;

d) Comunicar a Câmara Municipal São Luís, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 109
PROC. Nº 143118
RUBRICA: [assinatura]

- e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal de São Luis, até o prazo estimado para a contratação.
- g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio municipal durante a prestação dos serviços licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal de São Luís.
- h) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do setor competente, inclusive visitas técnicas em sua sede para verificação e comprovação de origem dos equipamentos e suprimentos;
- i) Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para entrega dos equipamentos e suprimentos;
- j) Emitir a Nota Fiscal, iniciando nesta data a contagem do prazo para o pagamento;
- l) Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo município e executar o serviço de acordo com as normas técnicas exigíveis;
- m) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara Municipal de São Luis;
- o) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- p) Manter, durante todo o período de vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista (condições de habilitação), apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93 e demais legislação constitucional e legal aplicável;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- r) Disponibilizar técnicos para atender à contratante, e quando qualquer equipamento apresentar problema técnico, conflito de configuração ou quando qualquer equipamento apresentar de peças deverá a Contratante enviar técnico de sua responsabilidade, da Câmara Municipal de São Luís, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelo órgão interessado;
- s) Deverá ainda a Contratada disponibilizar unidades de suprimentos reservas, para a rápida substituição quando necessário, devendo sempre renovar o estoque, evitando que qualquer equipamento fique inutilizado (fora de operação) por falta de suprimento.

08. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do Setor competente da CMSL ou por servidor formalmente designado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 70
PROC. Nº 14318
RUBRICA: OP

- b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do serviço, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Luís, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.2. O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

9.3. Advertência

9.3.1. Será aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal de São Luís.

9.4. Multas

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho; e)
De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.2. Penalidades

- a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Luís, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer hipóteses:
- b) Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- c) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Luís, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

71
143/18
[Signature]

igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais;

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das Certidões e Regularidade fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município, sendo calculado o valor mensal pelo preço unitário dos serviços de locação de xerocopiadora multifuncional, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e serviços de recarga de tonner, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Luís, apresentados na proposta, multiplicado pelas quantidades efetivamente prestadas no período, tendo as despesas respaldo no elemento orçamentário constante do Edital da Licitação.

14.2. O aludido pagamento ocorrerá, por meio de transferência eletrônica em conta corrente indicada pela licitante vencedora do certame e posteriormente contratada, quando da apresentação da proposta de preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A Contratante terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo à prestação dos serviços, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

São Luís, XX/XX/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 72
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: [assinatura]

ANEXO B

(em papel personalizado da empresa)

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

São Luís (MA), de _____ de 2018.

À

Comissão Permanente de Licitação – CSL/CMSL

NESTA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ vem, pela presente, informar à V. S.^a que o(a) Sr. (a) _____ portador (a) de Cédula de identidade sob o n.º _____, é a pessoa designada pela Empresa para representá-la perante esta Comissão de Licitação, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação epígrafe.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 73
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: [assinatura]

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO C

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(Lei nº 9.854/99)**

(em papel personalizado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao disposto no "subitem 3.3. letra "e" do CONVITE N.º ____/2018 que nossa empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 74
PROC. Nº 343/18
RUBRICA: [assinatura]

CONVITE N.º XX/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº XX/2018, realizado pela Câmara Municipal de São Luís.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2018..

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 75
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: [assinatura]

CONVITE N.º xx/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: Convite Nº. 00/2018/CSL-CMSL

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CONVITE em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, igualmente, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____ de ____ de 2018.

(Representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 76
PROC. Nº 29318
RUBRICA: [assinatura]

CONVITE N.º XX/2018

Ref: Processo Administrativo n.º 143/2018

ANEXO F

**CONTRATO Nº xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.831/0001-87 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, solteiro, CPF nº 304.132.573-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx SSP/MA, e CPF xxxxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato prestação de serviços, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório, aos termos da proposta vencedora do Convite nº xx/2017 e ao Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxx-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços locação de impressoras multifuncionais com capacidade mínima de 30 páginas por minuto, destinadas à reprodução e digitalização de documentos, sem limite predefinido de cópias, sendo incluída os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional à Câmara Municipal de São Luís, de acordo com em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo A, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento tendo seu termo inicial em ____ / ____ / ____ e termo final em ____ / ____ / ____, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Jornal Oficial do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 77
PROC. Nº 243/8
RUBRICA: [assinatura]

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2017; **Função:** xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx: **Natureza de Despesa:** xxxxx – xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na prestação dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- d) Comunicar a Câmara Municipal São Luís, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

78
14318
[Signature]

- f) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal de São Luis, até o prazo estimado para a contratação.
- g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio municipal durante a prestação dos serviços licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal de São Luis.
- h) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do setor competente, inclusive visitas técnicas em sua sede para verificação e comprovação de origem dos equipamentos e suprimentos;
- i) Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para entrega dos equipamentos e suprimentos;
- j) Emitir a Nota Fiscal, iniciando nesta data a contagem do prazo para o pagamento;
- l) Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo município e executar o serviço de acordo com as normas técnicas exigíveis;
- m) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara Municipal de São Luis;
- o) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- p) Manter, durante todo o período de vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista (condições de habilitação), apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93 e demais legislação constitucional e legal aplicável;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- r) Disponibilizar técnicos para atender à contratante, e quando qualquer equipamento apresentar problema técnico, conflito de configuração ou quando necessitar de troca de suprimentos ou substituição de peças deverá a Contratante enviar técnico de sua responsabilidade, da Câmara Municipal de São Luís, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelo órgão interessado;
- s) Deverá ainda a Contratada disponibilizar unidades de suprimentos reservas, para a rápida substituição quando necessário, devendo sempre renovar o estoque, evitando que qualquer equipamento fique inutilizado (fora de operação) por falta de suprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do Setor competente da CMSL ou por servidor formalmente designado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 79
PROC. Nº 143118
RUBRICA: [assinatura]

- b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do serviço, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Único - A Contratada sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

I - ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Contratante.

II - MULTA – na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Luís, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses elencadas no caput desta Cláusula, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição depois de ocorrida duas Advertências previstas no inciso I.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas no inciso II, poderão também ser aplicadas concomitantemente com o inciso III facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem III.

Parágrafo Segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Luís, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 80
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: 912

- a) Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.
- b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da CMSL, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais;
- c) As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de São Luís rejeitará, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das Certidões e Regularidade fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município, sendo calculado o valor mensal pelo preço unitário dos serviços de locação de xerocopiadora multifuncional, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e serviços de recarga de tonner, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Luís, apresentados na proposta, multiplicado pelas quantidades efetivamente prestadas no período, tendo as despesas respaldo no elemento orçamentário constante do Edital da Licitação.

Parágrafo Primeiro - O aludido pagamento ocorrerá, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada por comissão competente via portaria), e validada pelo Gestor do Contrato, em 02 (duas) vias originais, atestadas, e com as devidas certidões de regularidades fiscais.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 81
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: gny

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/9

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 82
PROC. Nº 143/18
RUBRICA: my

Parágrafo Terceiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal, a saber:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 83
PROC. Nº 1243/18
RUBRICA: [assinatura]

ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 84
PROC. Nº 343/18
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA
CNPJ NºXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF : _____

2. Nome: _____
CPF : _____